



ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2017.

Dispõe sobre serviço extraordinário, treinamentos e diárias de servidores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que,

Considerando o grande número de horas extraordinárias prestadas e sua habitualidade, sem autorização expressa e por escrito do superior hierárquico;

Considerando que houve apontamentos passados do Tribunal de Contas, quanto à realização excessiva e habitual de horas extras;

Considerando a necessidade de diminuir gastos, com vistas a reduzir despesas, com diárias e treinamentos, face à redução drástica da arrecadação municipal, frente aos repasses do Governo Federal e Estadual;

Considerando que a arrecadação tende a permanecer na média dos últimos meses, não havendo perspectiva de mudança a curto prazo, o que, indubitavelmente, causa um desequilíbrio nas contas municipais.

Considerando que o art. 57 da Lei nº2248/2006 determina que a prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício, cabendo a cada Secretário, Coordenador ou Diretor a responsabilidade pela autorização de serviço extraordinário, treinamentos e de liberação de diárias.

Considerando as orientações e ordenanças já efetuadas esse ano através dos memorandos 065, 069 e 077 expedidos pela prefeita, acerca da mesma temática.

DETERMINA

Art. 1º Fica **EXPRESSAMENTE** proibida a realização de horas extraordinárias por servidores Públicos Municipais, bem como de treinamentos e de liberação de diárias, com exceção aos casos de caráter de extrema urgência, em que deverá haver prévia autorização por escrito do Chefe do Executivo Municipal.



§ 1º havendo a necessidade, deverá ser requerido ao chefe da repartição de forma fundamentada cabendo a cada Secretário, Coordenador ou Diretor a responsabilidade pela autorização de serviço extraordinário, treinamentos e de liberação de diárias, com o deferimento da Prefeita.

§ 2º As horas extraordinárias realizadas sem a expressa autorização do Chefe imediato não ensejará direito a pagamento ou compensação das mesmas, podendo o servidor ser responsabilizado pelo descumprimento da referida ordem de serviço.

§ 3º. O não atendimento à presente Ordem de Serviço acarretará responsabilidade ao Secretário, Coordenador ou Diretor que autorizar, sem o prévio e exposto deferimento do Chefe do Executivo Municipal, a realização de horas extras e de treinamentos por servidores municipais, e a liberação de diárias.

Art. 2º Reiteram-se as determinações expressas nas Ordens de Serviços nº 13/2009, 03/2010, 06/2012, 11/2013 e 02/2015.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de outubro de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal